



REFLEXÕES A PARTIR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA “DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: QUAL É A POLÍTICA PÚBLICA QUE O BRASIL PRECISA?”

REFLECTIONS FROM THE PUBLIC HEARING “DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: QUAL É A POLÍTICA PÚBLICA QUE O BRASIL PRECISA?”

Laura M. Senra *

Juiz de Fora, Minas Gerais - Brasil

Resumo

Busca-se analisar a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?”, com foco em suas possíveis conclusões. Para tanto considera-se análises teóricas sobre o tema como a noção da arquitetura da impunidade, desenvolvida por Juan Zubizarreta e a desigualdade entre os atores desse campo, comparada por Luiz Carlos Silva Jr. à batalha de David contra Goliath. Além disso, traz-se também a disputa quanto aos marcos legislativos sobre o tema entre os Princípios Orientadores, de caráter voluntário, e um instrumento internacional vinculante. Todos esses pontos estiveram presentes nas falas feitas no evento analisado que concluiu pela necessidade da construção de uma política pública que estipule normas vinculantes sobre direitos humanos e empresas.

Palavras-chave

Audiência Pública. Direitos Humanos e Empresas. Instrumento Vinculante.

Abstract

It seeks to analyze the public hearing “Direitos Humanos e Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?”, with focus in its possible conclusions. For this purpose, It considers theoretical analyzes on the subject such as the notion architecture of impunity developed by Juan Zubizarreta, and the inequality between the actors in that field, compared by Luiz Carlos Silva Jr. to the battle David against Goliath. In addition, there is the dispute over the legislative frameworks on the subject between the Guiding Principles, on a voluntary basis, and a binding international instrument. All these points were present in the speeches made at the analyzed event that concluded on the need to the construction of a public policy that stipulates binding norms on human rights and companies.

Keywords

Public Hearing. Human Rights and Business. Binding Instrument.

* Mestra em direito humanos e inovação pela UFJF, pesquisadora associada ao Homa-Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da UFJF. Email: lsenra@terra.com.br
<http://lattes.cnpq.br/1736532805964133>.

1. INTRODUÇÃO

O papel das empresas transnacionais tem sido cada vez mais importante para a movimentação da economia capitalista global (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 12). Elas surgem como entes moldados pelo próprio processo globalizado de produção, valendo-se de uma estrutura jurídica versátil e complexa, uma natureza que transpassa as fronteiras nacionais e um poder econômico-financeiro que tem superado o Produto Interno Bruto (PIB) de muitos Estados (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 8), além de apresentarem um grande poder para influenciar decisões políticas dentro dos Estados e no âmbito internacional (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 13).

Nesse sentido, essas empresas vêm se estabelecendo em uma relação de benefício mútuo com o sistema capitalista globalizado. Isso pode ser a justificativa da expansão desse sistema de forma tão violenta e generalizada, a ponto de já falar-se atualmente de um capitalismo extremo (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 7).

Além disso, o desenvolvimento tem sido compreendido quase que exclusivamente em termos econômicos (RAJAGOPAL, 2005, p. 178), o que faz com que as empresas transnacionais sejam vistas como agentes fomentadores desse desenvolvimento, ainda que sua atividade envolva a violação de direitos humanos e a deterioração do meio ambiente, que passam a ser entendidas como custos necessários do desenvolvimento (FLORES, 2009, p. 146), a serem compatibilizados com a necessária acumulação de capital. Trata-se assim, de uma inversão de valores que coloca o desenvolvimento econômico como prioritário sobre a proteção do meio ambiente e de direitos humanos básicos, inclusive do direito à vida.

A frequência e a intensidade cada vez maiores dos danos causados pela atuação das empresas transnacionais, contudo, tem atizado discussões acerca de uma regulação mais eficiente desse campo, a exemplo da audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?”. No entanto, é absolutamente necessário levar-se em conta, para a construção de marcos normativos sobre o tema, as diversas críticas feitas ao marco atual de proteção de direitos humanos contra a atividade das empresas transnacionais, qual seja, os Princípios Orientadores da ONU, principalmente quanto ao caráter voluntário desses princípios.

2. COMPREENDENDO O CAMPO DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

Dada a importância da atividade das empresas transnacionais para a manutenção e desenvolvimento do capitalismo globalizado extremo, vem se consolidando no âmbito jurídico internacional o que Zubizarreta e Ramiro (2016, p. 8) chamam de uma “arquitetura da impunidade”, que, segundo os autores, é marcada por uma flagrante desproporção de forças no que se refere à regulamentação internacional da atividade das empresas transnacionais.

Por um lado, há uma rede cada vez mais robusta de mecanismos internacionais de proteções e garantias para os investimentos dessas empresas, ou seja, para proteger seus interesses privados, chamada *lex mercatoria*, composta por contratos e tratados internacionais, atuações de organizações internacionais, como o FMI, cortes de arbitragem, entre outros mecanismos (ZUBIZARRETA E RAMIRO, 2016, p. 7).

Por outro lado, as obrigações das empresas em relação aos direitos humanos e ambientais são regidas por um sistema normativo insuficiente e não vinculante; por leis estatais feitas por governos capturados e adeptos do neoliberalismo; bem como pela Responsabilidade Social Corporativa (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 7). Esse modelo tem colocado os investimentos das empresas transnacionais acima de qualquer outro bem a ser protegido pelos sistemas jurídicos, inclusive dos direitos humanos.

Na maioria dos casos, essas empresas têm suas sedes administrativas em Estados do norte global que se beneficiam economicamente de sua atuação, ao passo que suas atividades são desempenhadas nos países do sul global que arcam com os efeitos negativos da atividade. Existem diversos motivos possíveis para essa opção locacional das empresas, no entanto, talvez o mais relevante deles seja o fenômeno da “corrida ao fundo do poço”¹.

Essa corrida pode ser compreendida como uma espécie de competição entre os governos dos países do sul global, que oferecem diversos benefícios para atrair os investimentos das empresas transnacionais, dentre os quais: isenções fiscais, financiamentos públicos para os empreendimentos e flexibilizações da legislação nacional ambiental e trabalhista, por exemplo. Segundo os pesquisadores do Homa: “As empresas, por sua vez, sentem-se mais atraídas por localidades onde o lucro será maior, mas também o risco de serem responsabilizadas por violações de Direitos Humanos será menor.” (HOMA, 2018, p. 5)

A “corrida ao fundo do poço” pode ser explicada pela “privatização da democracia” (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016), ou seja, pela complexa relação entre os governos dos Estados e os agentes econômicos. Essa relação tem sido cada vez mais marcada pela “captura corporativa” dos Estados, ou seja, os agentes econômicos exercem grande influência sobre os governos para que as decisões políticas favoreçam seus interesses privados em detrimento da promoção e proteção do interesse público (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 7).

A captura dos processos políticos dos Estados se dá, principalmente, através de financiamento de campanhas políticas; de *lobby*; do fenômeno das portas giratórias e da captura ideológica (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 6). Um Estado capturado produz legislações, políticas públicas e até mesmo decisões judiciais favoráveis aos interesses das empresas, que passam a concentrar cada vez mais riqueza e poder político em suas mãos, podendo intensificar os processos de captura.

(...) sendo que o poder estrutural das empresas é tão maior quanto for a dependência desses governos de investimentos estrangeiros ou da exportação de poucas variedades de matérias-primas ou commodities. (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, P. 15-16).

Além da disparidade entre a *lex mercatoria* e os sistemas de proteção de direitos humanos que marcam a “arquitetura da impunidade”, é importante evidenciar uma outra grande desigualdade que se apresenta nesse cenário: a dos atores envolvidos. Conforme indicou Faria Jr. (2015), a batalha pela regulamentação da atividade das empresas em relação aos direitos humanos pode ser comparada à batalha bíblica de Davi e Golias.

Na visão do autor, o Golias equivale às empresas transnacionais, fortemente armadas e protegidas pela *lex mercatoria* (FARIA Jr. 2015, p. 28). O agigantamento das empresas pode ser

¹ O termo original é em inglês: *race to the bottom*.

ilustrado pelas fusões e aquisições desses entes, fazendo com que eles sejam cada vez menos em quantidade, porém maiores em tamanho, sendo que 40% do sistema econômico mundial é controlado por apenas 147 agentes econômicos (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 10).

Do outro lado, o Davi representa a sociedade civil que vem se articulando para combater o poderio destruidor das empresas (FARIA Jr. 2015, 48). Berrón e González (2016) indicam que cabe à sociedade civil o papel de denunciar a “captura corporativa”. No entanto, esse processo de resistência é fortemente combatido, seja pela invisibilização das demandas levantadas, seja pela deslegitimação dos atos e movimentos organizados pela sociedade civil, podendo chegar ao extremo da criminalização² desses movimentos sociais e de seus indivíduos.

Nesse cenário, é latente a necessidade de se discutir a regulamentação da atividade das empresas transnacionais em relação aos direitos humanos a fim de redefinir-se as bases da “arquitetura da impunidade”. Atualmente, o marco internacional de regulamentação desse campo é estabelecido pelos Princípios Orientadores sobre Direitos Humanos e Empresas³, elaborados por John Ruggie enquanto representante especial do secretário geral da ONU.

Tais Princípios⁴ foram elaborados com base no tripé “Proteger, Respeitar e Remediar”, segundo o qual o Estado teria o dever de proteger os direitos humanos contra os abusos da atividade das empresas; às transnacionais caberia respeitar os direitos humanos; e ainda haveria a necessidade de se garantir acesso aos mecanismos de remediação, ou seja, acesso à justiça. No entanto, de um modo geral, os Princípios não estabelecem mecanismos de coerção para seu cumprimento e não citam qualquer consequência nem para os Estados, nem para as Empresas em casos de violação de direitos humanos, sendo apenas, como o próprio nome sugere, orientações para a atividade das empresas e dos Estados, que ficam livres para seguirem ou não.

A partir dos Princípios Orientadores, a ONU passou a incentivar sua implementação no âmbito dos Estados através dos Planos Nacionais de Ação. Para tanto, o Conselho de Direitos Humanos criou o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos, além de editar a Resolução 21/5 de setembro de 2012⁵, que impulsionaram a elaboração de Planos Nacionais de Ação por parte dos Estados.

No entanto, desde os primeiros Planos Nacionais publicados, diversas críticas já vem sendo levantadas, a exemplo de falhas graves quanto à participação e transparência para sua formulação, ausência de responsabilização direta das empresas, ausência de dispositivos de controle da implementação das medidas e a vagueza e generalidade dos conceitos e das medidas propostas (ROLAND et al., 2018a, p. 5). Assim, os Planos Nacionais têm se mostrado documentos de manutenção

² A criminalização dos movimentos sociais pode ser compreendida, em linhas gerais, como um uso indevido do aparato penal mobilizado para tratar de questões que, em sua maioria, seriam mais adequadamente tratadas em outros âmbitos do direito ou que sequer passassem por um processo de judicialização, sendo discutidas no âmbito da política. Essa utilização indevida do aparato penal é extremamente danosa aos movimentos sociais, tendo em vista o estigma social imposto pelo fato de sofrer uma persecução penal. Essa estigmatização empurra esses movimentos para as margens da sociedade, ainda que, muitas vezes eles atuem de forma legítima, pressionando por demandas invisibilizadas de grupos da sociedade.

³ O termo original em inglês é Guiding Principles, que pode ser traduzido também como Princípios Guia ou Princípios Norteadores.

⁴ Disponíveis em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf. Acesso em: 06 fev.2019

⁵ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G12/176/27/PDF/G1217627.pdf?OpenElement>. Acesso em: 23 Jun. de 2018.

da debilidade dos sistemas de proteção de direitos humanos, principalmente por manterem o caráter voluntário dos Princípios Orientadores (ROLAND et al., 2015, p. 7).

Em contraposição aos Planos Nacionais de Ação, a sociedade civil organizada em torno do tema vem impulsionando a formulação de um Tratado Vinculante sobre direitos humanos e empresas, a partir da Resolução 26/9 de junho de 2014, adotada pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas⁶, segundo a qual estabeleceu-se um grupo de trabalho intergovernamental para elaboração de um instrumento juridicamente vinculante para regular a atividade de empresas transnacionais e outras empresas no direito internacional dos direitos humanos (GUAMÁN, 2018, p. 3).

O grupo de trabalho vem sendo presidido pelo Equador com forte apoio da Aliança pelo Tratado⁷ e da Campanha Global⁸, que representam a sociedade civil envolvida com o tema. A oposição, por sua vez, tem sido comandada principalmente pela União Europeia, Estados Unidos e Japão. (GUAMÁN; MORENO, 2017, p. 152-153), países que abrigam a grande maioria das sedes das empresas transnacionais.

Conforme apontam Guamán e Moreno (2017, p. 176), as principais questões que têm marcado a diferença do Tratado Vinculante para os Princípios Orientadores são: a necessidade de se estabelecer obrigações expressas tanto para os Estados quanto diretamente para as empresas; a criação de vias para a responsabilização extraterritorial; os dispositivos que assegurem a coerência dos Estados em relação aos acordos de comércio e investimento; além do estabelecimento de mecanismos de controle do cumprimento das obrigações assumidas em nível internacional.

Nesse sentido, é possível perceber que o campo normativo dos direitos humanos e empresas é marcado pela polarização entre a necessidade de normas que imputem responsabilidade direta às empresas pela violação de direitos humanos, através de um instrumento vinculante, por um lado, e a voluntariedade da Responsabilidade Social Corporativa e dos Princípios Orientadores/Planos Nacionais, por outro.

No Brasil, a votação da Resolução 26/9 que instaurou o grupo de trabalho intergovernamental para a produção do instrumento vinculante sobre direitos humanos e empresas é considerada um marco importante sobre o tema, tendo em vista que o governo brasileiro se absteve do voto com a justificativa de não ter um posicionamento definido sobre o tema⁹. A partir disso, a sociedade civil brasileira envolvida com o tema intensificou seus trabalhos para difundir informações e tentar auxiliar na formação da postura a ser assumida pelo governo brasileiro (ROLAND et al., 2018a, p. 46).

Foram várias as tentativas dos grupos da sociedade civil de se aproximarem dos poderes públicos nacionais e estabelecer canais de diálogo para a construção de uma política pública sobre o tema que levasse em conta o acúmulo das discussões desenvolvidas pelos atores da sociedade e membros da academia. No entanto o governo brasileiro vem sinalizando uma intenção cada vez mais

⁶ Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/082/55/PDF/G1408255.pdf?OpenElement>> Acesso em: 23 jun. 2018

⁷ Rede de mais de seiscentas organizações de todo o mundo para discutir ideias da sociedade civil organizada em torno do tema para a construção de um Tratado Vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos. <https://www.treatymovement.com>.

⁸ A Campanha Global para Reivindicar a Soberania dos Povos, Desmantelar o Poder Corporativo e Acabar com a Impunidade conta com mais de duzentas organizações articuladas ao redor do mundo para combater a impunidade das empresas violadoras de direitos humanos. <https://www.stopcorporateimpunity.org/list-of-signatories/>.

⁹ O texto da resolução foi elaborado pelo Equador e pela África do Sul e teve 20 votos a favor, 13 abstenções, incluindo o Brasil e 14 votos contrários, nos quais se incluem todos os países da União Europeia que estavam presentes, Estados Unidos e Japão. (GUAMÁN; MORENO, 2017, p. 153)

clara de se alinhar com os Princípios Orientadores da ONU sem oferecer oportunidade de participação da sociedade.

No fim de 2017 ocorreram dois eventos bastante importantes e que ilustram a disputa entre a voluntariedade dos Planos Nacionais/Princípios Orientadores que vem sendo imposta pelo governo nacional, e a pressão da sociedade civil pela construção democrática e participativa de uma política que estabeleça normas vinculantes capazes de responsabilizar diretamente as empresas.

A audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?”, tratada nesse trabalho, foi realizada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), em parceria com o GT Corporações¹⁰, a fim de promover um diálogo com a sociedade civil, principalmente com os atingidos e atingidas pela atividade das empresas, acerca de qual seria a política pública mais adequada para o Brasil no campo dos direitos humanos e empresas.

Quase que paralelamente ocorreu, também no final de 2017, a Terceira Consulta Regional para América Latina e Caribe sobre a implementação dos Princípios Orientadores dentro do Framework da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nessa oportunidade, o Brasil apresentou um Relatório, desenvolvido pela Prof. Flávia Scabin da FGV-SP, segundo o qual o Brasil já estaria desenvolvendo um Plano Nacional de Ação para a implementação dos Princípios Orientadores (ROLAND et al., 2018a, p. 52).

Além disso, em dezembro de 2018 foi publicado o Decreto 9571 que estabelece as diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos, que é mais um indício importante da intenção do governo brasileiro em se alinhar com o marco dos Princípios Orientadores (HOMA, 2018, p. 6), uma vez que em seu art. 1º, § 2º diz expressamente que: “As Diretrizes serão implementadas voluntariamente pelas empresas.” (BRASIL, 2018). Além disso, o art. 2º do decreto apresenta clara correlação com o tripé no qual se baseiam os Princípios Orientadores, qual seja, “Proteger, Respeitar e Remediar”.

3. A AUDIÊNCIA PÚBLICA “DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: QUAL É A POLÍTICA PÚBLICA QUE O BRASIL PRECISA?”

A audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?” foi um evento promovido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal (MPF), em parceria com o GT Corporações, com os objetivos de colher subsídios para guiar as ações da PFDC quanto à proteção dos direitos humanos em relação a atividade de empresas e compreender, debater e analisar a política que vem sendo desenvolvida pelo governo brasileiro em relação ao tema (PFDC, 2017, p. 1).

O evento ocorreu no dia 08 de novembro de 2017, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), como um terceiro dia do Seminário de Balanço de Dois Anos do Rompimento da Barragem de

¹⁰ Articulação de atores da sociedade civil organizada em torno da temática direitos humanos e empresas, lançada oficialmente durante o evento organizado pela Fundação Friedrich Ebert¹⁰ em São Paulo em agosto de 2014, intitulado Primeira Oficina Concentração e Transnacionalização do Capitalismo: Impactos no Brasil.

Fundão, organizado pelo Organon¹¹. Para a audiência, no entanto, foi proposto um escopo de discussão mais amplo, abrangendo outros casos de violações de direitos humanos por empresas.

A audiência pública foi estruturada de modo que, em uma primeira parte, foram organizadas quatro mesas previamente definidas, durante as quais os participantes fizeram falas de cerca de dez minutos. Sendo uma primeira mesa de abertura do evento, uma mesa composta apenas com pessoas atingidas, que ocuparam os mesmos lugares e tiveram o mesmo tempo de fala dos demais participantes do evento¹², e uma mesa com foco em representantes dos poderes públicos e da academia.

Após essas mesas, um espaço de fala foi aberto aos participantes da audiência que desejassem compartilhar suas experiências sobre a temática direitos humanos e empresas, bastando que se inscrevessem durante o período da manhã. Ao longo de mais de duas horas, foram proferidas 25 falas, sendo 18 de atingidos e atingidas, que trouxeram relatos de violações de direitos humanos por empresas, além de outras manifestações com sugestões para a elaboração de uma política pública brasileira sobre o tema. Ao final, houve ainda a formação de mais uma mesa pré-estabelecida, seguindo o mesmo modelo das anteriores, porém com o objetivo de fazer um apanhado final do evento.

Vale ressaltar que a grande preocupação dos organizadores foi dar voz e visibilidade para os atingidos e atingidas pela atividade das empresas, buscando criar um espaço no qual essas pessoas ficassem confortáveis para relatarem suas experiências e dialogarem com os demais participantes. Sendo assim, participaram da audiência pública, como era esperado, muitos representantes de órgãos do poder público e da academia, no entanto, o grande diferencial dessa audiência pública foi a participação massiva de pessoas atingidas por empreendimentos empresários.

Vale ressaltar que muitos outros atores foram também convidados para o evento, mas não registraram presença (Direitos... parte 2, 2017, 15min30s). Dentre esses, destaca-se a ausência de vários órgãos do poder público diretamente responsáveis pelo desenvolvimento de uma política pública sobre o tema direitos humanos e empresas, a exemplo de FUNAI, IBAMA, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Direitos Humanos, entre outros (Direitos... parte 2, 2017, 16min30s). Uma outra ausência a ser destacada é a das próprias empresas, que não enviaram nenhum representante para o evento.

A audiência pública foi marcada por diversas falas que denunciaram violações de direitos humanos por empresas que vem ocorrendo em várias partes do território brasileiro. A partir disso, foi possível perceber um padrão de ocorrência dessas violações, conforme evidenciou Iury Paulino, militante do MAB e atingido pelo empreendimento de Belo Monte:

Pessoal é a mesma lógica que prevalece, a lógica do saque das riquezas, a lógica da exploração dos recursos a qualquer custo, sem ter cuidado com a questão ambiental, sem ter cuidado com a questão social. É essa lógica que tem produzido, de forma sistemática, atingidos, e que tem produzido, de forma sistemática, violação dos direitos humanos. (Direitos... parte 1, 2017, 25min05s)

¹¹ Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais, do Departamento e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES): <http://organon.ufes.br>.

¹² Essa mesa, na verdade, foi dividida em duas, dado o grande número de atingidos e atingidas em sua composição.

Essa lógica à qual se refere Lury é a lógica do sistema capitalista extremo globalizado (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016), que encara a degradação do meio ambiente, e a violação de direitos humanos como custos necessários do processo produtivo (FLORES, 2009, p. 146). A fala de Lury foi reforçada pela fala de Rosalva Gomes, que, ao denunciar a atividade da Suzano Papel e Celulose em Imperatriz-MA, disse que:

(...) o sistema capitalista é um só, a betrada (sic) do capital é uma só, a agressividade, a ganância é uma só, muda um pouco as táticas, muda o rosto dos atingidos, mas a ganância é uma só. (Direitos... parte 1, 2017, 2h37min32s).

O que vem legitimando essa atuação destruidora e altamente violadora de direitos humanos é a busca por um suposto desenvolvimento, e isso é também evidenciado por Lury Paulino, ao dizer que: “Tudo isso em nome do chamado desenvolvimento, em nome da implantação dos grandes projetos sem ter um cuidado e um trato com a população atingida.” (Direitos... parte 1, 2017, 27min58s), No entanto, ainda segundo Lury Paulino:

Não há um projeto desses que não seja violador de direitos humanos. E não há um projeto desse, que ele represente a melhoria na qualidade de vida, ou a perspectiva de desenvolvimento, do ponto de vista mais amplo da palavra desenvolvimento, pra sociedade brasileira. (Direitos... parte 1, 2017, 25min39s)

A partir dessa constatação, é interessante a pergunta colocada pelo Nego da Pesca (Manoel): “(...) é necessário que se faça isso aí? E diz que isso aí é o modelo de desenvolvimento desse país. Que modelo é esse? Esse desenvolvimento aí é pra que? É pra quem?” (Direitos... parte 2, 2017, 2h04min59s), ou seja, que desenvolvimento é esse que considera quase que exclusivamente o aspecto econômico e se justifica mesmo em detrimento das violações de direitos humanos? (RAJAGOPAL, 2005, p. 178)

A resposta é indicada por Jorge Ferreira, que, apesar de tratar apenas dos trabalhadores do campo, é possível estender sua análise para todo o contexto da relação entre empresas e direitos humanos:

Pra nós, trabalhadores, que estamos nas fazendas, tem o fazendeiro que nos explora mas tem quem lucra com isso, e quem lucra são as grandes empresas né? Muitas delas empresas multinacionais né? (Direitos... parte 1, 2017, 2h09min16s).

Ou seja, o lucro de toda essa exploração da natureza e violações de direitos humanos fica com as empresas, em sua maioria transnacionais, que tem sua sede em outros países e vem exercer sua atividade predatória em território brasileiro, com, ao que tudo indica, a conivência ou mesmo incentivo do governo brasileiro.

A opção locacional dessas empresas obviamente não se dá por acaso. Lury Paulino aponta um dos fatores que trazem essas empresas a virem atuar no Brasil: “(...) o Brasil é um dos países que por suas condições naturais, pelas condições de seu povo e dos recursos que tem, favorece isso, é muito favorável a implantação dessas grandes empresas.” (Direitos... parte 1, 2017, 26min22s).

De fato, o Brasil é um país muito rico em recursos naturais, no entanto, essa riqueza, por si só, não é capaz de sustentar a posição do país enquanto um território de exploração para manutenção

do sistema capitalista global. A fala do professor Sérgio da UFJF, dá indícios de outros fatores que levam as empresas a virem a se instalar no Brasil. Segundo o professor:

Eu acho que todo mundo aqui concorda que há uma relação estrutural entre mineração e subdesenvolvimento. (...) Então a gente tá falando de uma atividade que tem relação direta com o subdesenvolvimento. Com a reprodução de uma estrutura que se alimenta da concentração de renda, do trabalho precário, com um circuito econômico exclusivo que tem na sua lógica, na sua lógica, uma distribuição desigual, me desculpem o termo desigual porque não revela o abismo que envolve a questão do risco ambiental, benefício para as empresas, danos, vocês sabem muito bem né? Que ficam com vocês. (Direitos... parte 2, 2017, 3h42min51s)

Em sua fala, o professor se refere apenas a atividade de mineração, no entanto, mais uma vez, essa análise pode ser ampliada, abrangendo mais atividades empresárias violadoras de direitos humanos. A lógica do sistema global necessita do discurso de subdesenvolvimento de alguns países (sob uma ótica estritamente economicista), para que as violações de direitos humanos e a exploração extrema dos recursos naturais sejam, de alguma forma, legitimadas pela busca constante desse desenvolvimento (RAJAGOPAL, 2005, p. 50).

As empresas transnacionais tem um papel crucial na manutenção desse sistema, uma vez que, como disse Nilton dos Santos, atingido no Espírito Santo: “(...) as empresas tem o poder na mão, eu não sei porque, mas tem o poder na mão.” (Direitos... parte 1, 2017, 2h54min016s).

Como vimos, o poder das empresas alcança o âmbito interno dos Estados, influenciando nas decisões políticas internas, a fim de favorecer seus próprios interesses, no processo de “captura corporativa” (BERRÓN; GONZALEZ, 2016). A partir disso: “(...) o Estado que deveria proteger os nossos direitos, parte, não vou dizer de todos, mas também tem a questão do Estado que é conivente com tudo isso.” (Direitos... parte 1, 2017, 2h13min49s), como disse Jorge Ferreira dos Santos, da Articulação dos Empregados Rurais de Minas Gerais.

A conivência do Estado com a atividade violadora de direitos, exercida pelas empresas, é também evidenciada na fala de Iury Paulino, que disse:

Então, por isso que a gente percebe que acontece Belo Monte, acontece os crimes, como aconteceu aqui, com o rompimento da barragem de Fundão, e *a grande preocupação do Estado brasileiro é como esse empreendimentos vão continuar funcionando, porque são uma importante estratégia para o país, como se os atingidos não fossem brasileiros, como se essas regiões atingidas não fossem Brasil, e como se o lucro para grandes corporações internacionais, até mesmo nacionais, fosse o que importa nesse processo de desenvolvimento.* (Direitos... parte 1, 2017, 28min11s, grifo nosso)

A fala de Gabriel Strautman, economista do PACS, focou exatamente no processo de “captura corporativa” (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 7), que, segundo ele, era o quadro que estava em debate na audiência pública. Nessa perspectiva, conforme afirmou o economista, a garantia de violar direitos sem uma contrapartida punitiva dos Estados, passa a ser uma fonte de acumulação primitiva de capital para as empresas transnacionais. Ele ainda ressaltou que a ausência de uma legislação bem construída, com a devida fiscalização, se esconde atrás da Responsabilidade Social Corporativa, uma vez que o Estado deixa de regulamentar a atividade das empresas no sentido de proteger os direitos humanos e o meio ambiente com o discurso de que as próprias empresas já oferecem mecanismos para suprir essas lacunas. Nas palavras de Gabriel Strautman:

As políticas de Responsabilidade Social Corporativa são transferência de responsabilidade do Estado, perversas, que anulam o Estado de sua responsabilidade, jogando pra empresa, que não tem interesse no público, e ainda atuam para a divisão das comunidades e o controle territorial das empresas. (Direitos... parte 2, 2017, 1h27min43s).

A “captura corporativa” dos Estados acaba instigando os governos a entrarem na “corrida ao fundo do poço”, uma vez que, caso não atuem da forma que favorece as empresas, eles “correm o risco” de perderem os investimentos dessas empresas que passarão a atuar em locais mais favoráveis (GUAMÁN; MORENO, 2017, p. 45-46). Com isso, os governos passam a disputar quem oferece a legislação mais flexível, a menor fiscalização, a mão de obra mais barata e outras medidas de desregulamentação que alcançam inclusive a esfera do judiciário, como se depreende da fala do procurador-chefe no Espírito Santo, Paulo Guaresqui:

Os serviços de controle, de fiscalização do Estado são frágeis, ineficientes, e mesmo quando instigados a atuarem, como Vossa Excelência bem sabe, pelo Ministério Público Federal, pouco fazem, resistem, brigam, entram com medidas judiciais... pra não fazer o que a sociedade espera, aquilo que está na constituição, que é a produção de uma sociedade mais justa e igualitária, proteção do meio ambiente. Mas o que vemos é sempre o Estado na defesa desses infratores. *As empresas não respeitam os direitos humanos e nem precisam respeitar, no Brasil.* Não precisam porque? Porque a resposta estatal quando vem, vem de forma tardia, lenta. (Direitos... parte 1, 2017, 21min45s, grifo nosso)

Por fim, ainda quanto a atuação do Estado em prol das empresas e em detrimento do interesse público, vale ressaltar a atuação do BNDES que, segundo Gabriel Strautman, é o maior banco de financiamento do mundo, (Direitos... parte 2, 2017, 1h25min53s) e tem atuado no Brasil de forma a financiar empreendimentos violadores de direitos humanos.

Nesse sentido, cabe destaque a participação do advogado chefe do departamento jurídico da área de gestão pública e socioambiental do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), Rafael Feijó que apresentou, três sugestões para uma política pública sobre direitos humanos e empresas, que, segundo o advogado, tem funcionado para a proteção e garantia dos direitos humanos pelo BNDES.

A primeira delas apontou para a necessidade de se ter um agente externo para regular e fiscalizar a atividade das empresas. A segunda foi relacionada ao cumprimento do objeto social da empresa, nesse sentido, uma empresa que viola direitos humanos não cumpre com seu objeto social. A terceira e última sugestão do representante do BNDES, girou em torno da necessidade da criação de parâmetros para a proteção e garantia de direitos humanos, que sirvam de guia para a atuação das empresas, como uma política de incentivo, que norteie a atuação empresarial.

Como podemos perceber, a fala do representante do BNDES não abordou o fato do banco financiar, com dinheiro público, empreendimentos que, flagrantemente, violam direitos humanos e depredam o meio ambiente, conforme destacado por Marlon Weichert:

Eu queria aproveitar o ensejo da intervenção do Dr. Rafael Feijó, do BNDES, pra dizer que, pra gente, é um motivo de felicidade o senhor estar presente aqui porque o papel do banco como fomentador da atividade econômica ele está sempre em questão em todas as nossas conversas sobre direitos humanos e empresas porque, e acho que o senhor vai perceber isso com falas que virão ainda, na parte da tarde, a constatação de que o banco, muitas vezes, estaria apoiando, financiando empreendimentos que são notoriamente violadores de direitos humanos, então essa incompatibilidade entre empresas e recursos públicos através do banco né? (Direitos... parte 2, 2017, 15min31s).

Além disso, a fala de Rafael Feijó, também não contemplou o sistema de financiamento de empreendimentos empresários utilizado pelo banco, denominado *Project Finance*, que, conforme exposto pelo economista Gabriel Strautman, é um sistema de financiamento que isenta as empresas de apresentarem garantia para a obtenção do empréstimo, deslocando a expectativa de retorno financeiro do banco para as receitas que a empresa obtiver após a implementação e funcionamento do empreendimento financiado. Com isso, o banco aumenta a pressão para que o empreendimento comece a ser operado o mais rápido possível, pressionando principalmente pela aceleração do processo de licenciamento, durante o qual faz-se a avaliação de riscos humanos, sociais e ambientais.

Sendo assim, a fala do representante do BNDES ilustra a ideia da “captura corporativa” pois evidencia a atuação do Estado comprometido com a garantia da impunidade das empresas. Isso fica bastante claro muito mais pelo que ele optou por não dizer do que pelo que ele efetivamente disse. Além disso, o advogado do banco indica claramente, em sua terceira sugestão, a opção de se adotar normas meramente voluntárias, como parâmetros para a atuação de empresas em relação a direitos humanos.

Uma outra fala que pode ser ressaltada para ilustrar a postura do governo é a da representante do Ministério da Fazenda e coordenadora do Ponto de Contato Nacional (PCN) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no Brasil, Denise Vellasco. Ao longo de sua fala, Denise explica o mecanismo da OCDE para o tratamento de violações de direitos humanos por empresas transnacionais ao redor do mundo. Segundo sua explicação, de uma maneira geral, o mecanismo funciona incentivando a adoção voluntária pelas empresas de ações de Responsabilidade Social Corporativa.

A partir disso, quando as empresas não cumprem com sua obrigação em relação as recomendações da OCDE, os atingidos poderiam recorrer ao PCN no próprio território onde ocorreu a violação. A demanda passa por uma fase de admissibilidade e, em seguida, é proposto um acordo não judicial, construído a partir da negociação entre as empresas e as pessoas atingidas. Vale ressaltar que todo o mecanismo é baseado na voluntariedade, isso significa que qualquer uma das partes pode se retirar do caso a qualquer momento, sem nenhum obstáculo e também que a solução que venha a ser construída não vincula nenhuma das partes ao seu cumprimento.

A questão da negociação entre empresas violadoras de direitos e a população atingida é extremamente problemática, uma vez que pressupõe que essas partes estão em pé de igualdade para negociarem. No entanto, como vimos, a desproporção de forças entre esses atores é tão grande que pode ser comparada com a desproporção entre Davi e Golias (FARIA Jr., 2015). Essa crítica, foi levantada na audiência pela professora Manoela Roland:

Então o primeiro ponto que eu já coloco é que eu acho complicado a gente fazer qualquer defesa aqui de dinâmica de acordo ou mediação entre entes tão desequilibrados num é? A gente tá falando aqui de um processo de responsabilização de empresas, muitas vezes com o poder econômico e o poder político superior ao dos Estados, então defender mecanismos como o que foi passado, com o mecanismo específico aqui da OCDE né? Que trabalham com dinâmicas, até louvando, “ah não é judicialização”, mas é de acordo entre atores completamente desequilibrados, um extremamente mais poderoso do que o outro sem poder de vinculação, sem uma gramática de defesa de direitos humanos, sem nenhuma capilaridade no âmbito de mecanismos de organização e defesa institucional. Isso não funciona, num é? (Direitos... parte 2, 2017, 50min49s)

A assimetria abissal entre os atores do campo dos direitos humanos e empresas foi abordada também pela fala de Raphaela Lopes, advogada da Justiça Global, que disse:

A gente não pode esquecer que a gente tá confrontado com uma correlação de forças né? Que é muito desfavorável né? Muito injusta, é uma assimetria de poder muito grande entre empresas e comunidades afetadas, entre violadores e violados e aí nesse sentido, assim é importante a gente deixar claro que existem violadores e existem comunidades que tem seus direitos violados né? (Direitos... parte 2, 2017, 37min55s).

Além disso, a fala da representante do Ministério da Fazenda aposta também em mecanismos de caráter voluntário, que, como já colocado nesse trabalho, vem se mostrando insuficientes.

Um outro ponto abordado na audiência pública foi a inversão de valores, segundo a qual o proveito econômico se torna mais importante que o bem-estar das pessoas, da garantia de direitos básicos e até mesmo da própria vida humana. Essa inversão ficou clara na fala do procurador-chefe do MPF, no Espírito Santo, Paulo Guaresqui, ao dizer que:

Então o que a gente vê é que qualquer planejamento no Brasil sobre questão empresarial, a questão social, a pessoa, o ser humano é colocada em último lugar. Em primeiro lugar está a questão econômica, o lucro, e apenas o capitalismo pelo capitalismo, infelizmente. (Direitos... parte 1, 2017, 20min23s)

A insuficiência da regulação da relação entre empresas e direitos humanos se tornou evidente ao longo da audiência pública, principalmente pelos vários depoimentos dos atingidos e atingidas, uma vez que, a própria ocorrência de forma tão sistemática e, cada vez com mais intensidade de violações de direitos humanos por empresas já é, por si só, um indicativo da insuficiência da regulamentação desse campo. Segundo Iury Paulino:

Nós não temos né, política pra regular o conflito entre empresa e atingidos. Muitas vezes quem regula esse conflito são as próprias empresas, ou o Estado através da violência pra reprimir esses conflitos, pra que não façam que as pautas e os direitos dos atingidos possam andar de forma, de forma satisfatória. (Direitos... parte 1, 2017, 29min10s).

Sendo assim, observa-se no cenário de pós-violação de direitos o apontado pelo militante do MAB:

Cada empresa, ela tem o direito de estabelecer sua política, de definir quem é o atingido e de definir de que forma que esse atingido deve ser reparado. Nossa lei com relação a isso, é extremamente atrasada. E nós, como foi visto aqui ontem, no seminário, colocado muitas vezes, a população fica a mercê das empresas que determina (sic.) a forma que vão resolver os problemas que elas mesmo causam, ou seja, você deixa a vítima na mão do criminoso, pro criminoso dar o tratamento que ele acha adequado a vítima. (Direitos... parte 1, 2017, 27min01s).

No mesmo sentido, vale ressaltar a fala da professora Manoela Roland que abordou a insuficiência dos marcos normativos voluntários diante do enorme desequilíbrio entre os atores desse campo (David X Golias). Ela se valeu dos resultados de pesquisas que vem desenvolvendo no Homa para apontar mais críticas, especificamente, aos Planos Nacionais de Ação.

A professora apontou alguns dos problemas observados durante a análise dos Planos já implementados, tais como: a falta de transparência e participação da sociedade no processo de

elaboração; a fraca densidade normativa; a linguagem vaga e imprecisa; a ausência de mecanismos de reparação de danos; a ausência de prazos para a implementação das medidas propostas; e a ausência de mecanismos de extraterritorialidade. Segundo a professora, os problemas detectados

(...) vem em razão da formulação lógica dos princípios que deixa a empresa conduzir o seu processo. Primeiro ela tem todo um status né? Diferenciado, de ator que não é violador, mas ator essencial ao processo de desenvolvimento, e ela pode conduzir todo seu processo de reparação (...) (Direitos... parte 2, 2017, 53min33s).

Com essas críticas, Manoela já indicou a expectativa da sociedade civil organizada quanto ao tema por uma política de direitos humanos e empresas que seja mais efetiva do ponto de vista da proteção e garantia desses direitos, de forma a restabelecer o marco dessa relação antes mesmo de ocorrerem as violações e, depois, na busca por indenização para compensar o grotesco desequilíbrio entre os atores desse campo. Sendo assim, ela concluiu dizendo que:

Então que, se houver a formulação de uma política nacional, que seja uma política nacional de direitos humanos, transparente, com participação popular e que traga todo esse acúmulo, como já foi colocado, o PNDH3, uma série de diretrizes e normativas de direitos humanos que não são cumpridas no Brasil, e ainda em outros tratados internacionais que poderiam ser incorporados até o tratado de direitos humanos e empresas. (Direitos... parte 2, 2017, 57min02s).

A fala da advogada Raphaela Lopes, da Justiça Global, é bastante clara ao buscar responder a pergunta colocada pelo próprio título do evento, “qual é a política de direitos humanos e empresas que o Brasil precisa?”, partindo dos debates que vem se acumulando entre as experiências da sociedade civil e as pesquisas dos centros acadêmicos, ela disse que:

E aí eu já começo assim, falando que a gente quer normas vinculantes. A gente não quer cair de novo no paradigma da voluntariedade, a gente quer instrumentos que, de fato funcionem, leis fortes e leis que tragam todo o debate, todo o acúmulo do debate de direitos humanos né, que a gente já tem ao longo de todos esses anos, que os movimentos, que as comunidades, enfim que as organizações têm. (Direitos... parte 2, 2017, 36min38s).

Após abordar a questão do desequilíbrio de forças entre os atores e alguns exemplos de violações de direitos humanos por empresas, a advogada concluiu:

Eu acho que essa, a questão da responsabilização ela é muito cara a todos nós né? E porque isso? Porque a responsabilização ela é uma forma de dar uma resposta à sociedade né? De dar uma resposta aos atingidos e atingidas, e ela é importante também pra prevenir novos desastres e a gente só acredita que processos efetivos de responsabilização, eles só podem acontecer se eles vem amparados em normas vinculantes, em normas fortes, em instituições fortes que façam valer o direito das comunidade atingidas pra que a gente possa ter um desequilíbrio nessa correlação de forças que hoje pra gente é tão desfavorável e que esse desequilíbrio possa ser corrigido. (Direitos... parte 2, 2017, 39min41s).

Em sua fala de encerramento, o procurador dos direitos do cidadão que conduziu a audiência, Marlon Weichert, apontou como uma conclusão importante, ainda que fosse necessário processar melhor as informações colhidas ao longo do evento, a necessidade de se reafirmar e fortalecer marcos que sejam vinculantes:

A gente já percebe, eu acho que, como uma conclusão, que o nosso compromisso é avançar. E falar em preceitos de responsabilidade social, falar em ideias de comportamentos

voluntários, não é avançar, é retroceder, inclusive diante do marco normativo que já existe no país, a gente precisa reafirmar o marco normativo em termos de direitos humanos e eles são vinculantes, eles são mandatórios e eles precisam ser implementados por todos aqueles, principalmente, quanto maior a assimetria de poder, maior o compromisso com os direitos humanos, maior a responsabilização por eventual violação de direitos humanos. (Direitos... parte 2, 2017, 4h05min43s).

Diante disso, é possível apontar como a grande conclusão da audiência pública aqui analisada, a necessidade de fortalecer mecanismos vinculantes que sejam construídos a partir de processos democrático-participativos e que levem em conta o acúmulo da sociedade civil sobre o tema, incluindo as experiências dos atingidos e atingidas, as conclusões de pesquisas de centros acadêmicos e também as experiências e opiniões de juristas que lidam com essas violações.

Contudo, houve manifestações na audiência pública que foram ainda um pouco mais além dessa conclusão e já indicaram alguns pontos que devem estar presentes nas políticas públicas a serem construídas. É o caso da fala de Jorge Ferreira, da Articulação dos Empregados Rurais, que aponta algumas sugestões bastante concretas para o combate ao trabalho escravo no Brasil, como a transformação da lista suja em lei nacional, e que os nomes constem nessa lista de forma permanente e não temporária, como ocorre atualmente; também a criação de um mecanismo de punição para fazendeiros que se valem de trabalho escravo em suas produções que consista na perda da propriedade da terra; e ainda a transformação do crime de trabalho escravo em um crime hediondo (Direitos... parte 1, 2017, 2h07min15s-2h18min13s).

De forma mais ampla, a fala de Jorge aponta ainda para um ponto bastante interessante, qual seja, o da atribuição de responsabilidade direta às empresas pelas violações que cometem. Nesse sentido disse Jorge:

E, por fim mesmo, pra gente finalizar, eu gostaria de pedir ao Ministério Público que tá aqui, o Ministério Público Federal pra nos ajudar a responsabilizar as grandes empresas porque o fazendeiro lá, nós fazemos o papel contra ele, só que as grandes empresas que lucram com isso (...) Então elas são as grandes lucradoras (sic.) nesse processo, como é que vocês, autoridades podem nos ajudar a responsabilizar essas grandes empresas que causam toda essa desgraça na vida dos trabalhadores?” (Direitos... parte 1, 2017, 2h16min47s).

A fala da promotora Nívea Mônica apontou para a necessidade de um mecanismo de jurisdição universal (extraterritorialidade), que permita que as empresas possam ser responsabilizadas tanto nos países onde ocorreram as violações, quanto nos países onde tem suas sedes administrativas:

Eu coloco aqui uma questão, que é a empresa aplicar, as multinacionais aplicarem, nos países onde elas trabalham, onde elas executam, onde elas têm essa prática extrativista, as regras do país onde elas estão sediadas, porque se a gente vive num momento de transnacionalização (sic.) do lucro enfim, e a gente sabe que são sempre empresas multinacionais, eu acho que as responsabilidades para com esses territórios também tem que ser transnacionalizada (sic.) né?” (Direitos... parte 1, 2017, 14min08s).

Ainda quanto à responsabilização especificamente das empresas, o professor Sergio Negri falou que: “É muito importante que você responsabilize todas as sociedades envolvidas no projeto.” (Direitos... parte 2, 2017, 3h46min30s), chamando a atenção para a fragmentação dos processos de licenciamento. Também a professora Nicole Soares Pinto apontou para a necessidade de fortalecimento da legislação nacional e da fiscalização sobre os processos de licenciamento: “Pensar

também numa forma de impedimento de que um só um processo de licenciamento ambiental possa dar licença pra um complexo de empreendimentos né” (Direitos... parte 2, 2017, 2h49min54s).

Além disso, a fala do professor Sérgio nos remete também à necessidade de observarmos a cadeia de valor que é estabelecida nos processos produtivos das empresas transnacionais, segundo a qual, a produção é dividida em várias etapas, sendo que cada uma delas fica sob responsabilidade de uma pessoa jurídica diferente. Dessa forma, aqueles que ocupam o topo desse processo são os que ditam os preços, pressionando os elementos de sua base a reduzirem os custos da produção, inclusive com a violação de direitos humanos (ROLAND, et al., 2018, p. 6-7). Sendo assim, é importante criar mecanismos de responsabilização para todas as pessoas jurídicas que compõem a cadeia de valor.

Um último ponto que foi levantado ao longo da audiência pública foi a ideia de conceder “personalidade jurídica a entes não humanos” (Direitos... parte 2, 2017, 2h48min32s), como rios e montanhas, para que possam pleitear, em seu próprio nome, a sua preservação.

Esse ponto foi levantado pela professora Nicole Pinto, da UFES e também pela professora Tatiana Ribeiro, da UFOP, que ilustrou sua fala com a ação proposta pela associação *Pacha Mama*, no Brasil para pleitear a personalidade jurídica do Rio Doce. De acordo com a professora, a ação propõe uma alteração na interpretação do direito ambiental brasileiro, da matriz antropocêntrica atual para uma vertente que reconheça direitos à natureza em adição aos direitos do ser humano (Direitos... parte 2, 2017, 3h34min54s).

Ainda dentro das conclusões a serem retiradas da audiência pública, é relevante trazer a nota técnica nº 7/2018, produzida pela PFDC, na qual os procuradores expõem seu posicionamento quanto ao tema direitos humanos e empresas a partir das informações colhidas e debatidas no evento e de toda a interlocução com a sociedade civil organizada sobre o tema.

Nesse documento, os procuradores da PFDC argumentam no sentido de que, ainda que tenham sido uma etapa importante na construção de normas sobre direitos humanos e empresas, os Princípios Orientadores apresentam uma série de problemas, tais como: a ausência de mecanismos de responsabilização direta das empresas, a ausência do mecanismo da jurisdição universal, a ausência de vinculatividade, a utilização de uma linguagem mais próxima à realidade das empresas, em detrimento dos atingidos e atingidas, entre outros (PFDC, 2018, p. 12-13).

Sendo assim, a adoção de um Plano de Ação Nacional brasileiro como uma política de implementação dos Princípios Orientadores precisaria, em primeiro lugar, observar as críticas apontadas aos próprios Princípios. Além disso, o “estado da arte” da legislação brasileira “(...) não é incipiente e, em vários temas, ultrapassa os patamares que poderiam ser oferecidos por postulados de um Plano de Ação Nacional não vinculante.” (PFDC, 2018, p. 15). Dessa forma, estabelecer um Plano de Ação Nacional poderia significar um retrocesso, considerando a legislação nacional atual sobre o tema direitos humanos e empresas. Diante disso:

No caso do Brasil, pode ser mais recomendável – se e quando houver condições democráticas favoráveis – investir na formulação de uma política pública abrangente em direitos humanos e empresas, inclusive para estender os precedentes normativos positivos consolidados na legislação e na jurisprudência para todos os casos de violações aos direitos humanos. (PFDC, 2018, p. 16).

No entanto, como evidenciado ao longo desse trabalho, existem questões atinentes ao campo direitos humanos e empresas que vão além das fronteiras nacionais e estão relacionados com

a lógica capitalista global, na qual o poder das empresas transnacionais tem possibilitado que esses atores capturem os Estados para agirem conforme seus próprios interesses privados, em detrimento do interesse público. Essa lógica conduz os Estados para a “corrida ao fundo do poço”, para competirem pelos investimentos das empresas transnacionais.

Diante desse cenário, a PFDC indica que o tratamento mais adequado para o tema direitos humanos e empresas passa, necessariamente, por um marco internacional que estabeleça normas vinculantes:

(...) a PFDC entende que, apesar da eventual adoção de um Plano de Ação Nacional, o tratamento adequado do tema direitos humanos e empresas depende da definição de normas internacionais cogentes, que possam evitar ou minimizar os deletérios efeitos da “corrida para o fundo do poço”, da adoção de múltiplos padrões de respeito aos direitos humanos pelas empresas e das fragilidades dos sistemas de reparação e promoção da justiça. Sem um mínimo de uniformidade no tratamento que os Estados dão ao tema, a afirmação dos direitos humanos em face de atividades empresariais, em plano universal, seguirá sendo uma vaga promessa, refém dos argumentos de priorização do desenvolvimento nacional a qualquer custo. (PFDC, 2018, p. 18).

Contudo, é interessante notar que uma outra grande lição que parece ter ficado para a PFDC de todo esse processo é a da importância e necessidade de manter-se um diálogo constante com a sociedade civil, com seus mais diversos atores. Isso fica claro na fala de encerramento da audiência pública, feita pelo procurador Marlon Weichert, ao dizer que: “a PFDC precisa continuar caminhando com vocês pra que a gente faça essa pauta de direitos humanos, que é uma das mais importantes, se consolidar.” (Direitos... parte 2, 2017, 4h09min52s), e também na nota técnica, ao sugerir a construção de uma política pública da seguinte forma:

Essa política pública seria construída em discussão com os múltiplos atores interessados – e sobretudo com as pessoas afetadas e atingidas por atividades empresariais – e compreenderia avanços legislativos que estabeleçam um conjunto normativo vinculante e compatível com a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos da Agenda 2030 das Nações Unidas, assim como com os marcos apontados pelos diferentes órgãos de tratado da ONU e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. (PFDC, 2018, p. 16).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o cenário exposto acima, no qual as empresas são entes fundamentais para a consolidação do capitalismo globalizado, além de serem compreendidas como agentes do desenvolvimento, que por sua vez, é entendido apenas em sua perspectiva econômica. A atuação dessas empresas transnacionais é marcada pela violação de direitos humanos e degradação do meio ambiente de forma sistemática.

Ademais, os Estados, capturados pelo grande poder das empresas, tem agido de forma a favorecer o interesse privado desses entes, em detrimento da realização do interesse público, disputando entre si para atraírem os investimentos das empresas para seus territórios e arcando com os danos dessa atividade.

Sendo assim, o aprimoramento dos marcos normativos desse campo é inegável e urgente. Diante disso, a PFDC, enquanto parte do MPF, propôs a audiência pública “Direitos Humanos e

Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?” a fim de discutir com a sociedade civil organizada em torno do tema qual seria a atuação mais adequada dos poderes públicos quanto à regulamentação da atuação das empresas em violação de direitos humanos.

Como exposto acima, a grande conclusão do evento foi no sentido de se apontar a necessidade de regulamentação com normas de caráter vinculante, para suprir o que vem sendo apontado como o principal problema dos Princípios Orientadores da ONU, que regem o marco normativo atual sobre o tema, seu caráter meramente voluntário.

Além disso, a necessidade de se construir a regulamentação do tema de forma democrática e participativa, com um diálogo constante com a sociedade, compreendida da forma mais ampla quanto possível, pode também ser apontada como uma conclusão dessa audiência pública que se preocupou em alterar significativamente o ambiente do evento para dar protagonismo às pessoas atingidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERRÓN, Gonzalo; GOZÁLEZ, Luz (Org.). **A privatização da democracia: um catálogo da captura corporativa no Brasil**. São Paulo: Vigência!, 2016. Disponível em: http://www.vigencia.org/wp-content/uploads/2016/08/Vigência_Catálogo_FINAL-1.pdf. Acesso em: 29 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018**. Estabelece as diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9571-21-novembro-2018-787332-publicacaooriginal-156734-pe.html>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Direitos humanos e empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa? Audiência Pública. In: ORGANON (org.). Seminário de balanço de 2 anos do rompimento da barragem de Fundão. Parte 1. Vitória, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=33-Cu1vBn6o>. Acesso em: 06 fev. 2019.

Direitos humanos e empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa? Audiência Pública. In: ORGANON (org.). Seminário de balanço de 2 anos do rompimento da barragem de Fundão. Parte 2. Vitória, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=peqArPTzVEU>. Acesso em: 06 fev. 2019.

GUAMÁN, Adoración; MORENO, Gabriel. **El fin de la impunidad: la lucha por un instrumento vinculante sobre empresas transnacionales y derechos humanos**. Navarra: Icaria Editorial, 2017.

FARIA Jr., Luiz Carlos Silva. **A batalha de Davi contra Golias: uma análise neogramsciana da agenda das nações unidas em direitos humanos e empresas**. 2015. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direitos Humanos e Inovação, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **El derecho internacional desde abajo: el desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del tercer mundo**. Bogotá: Ilsa, 2005.

ROLAND, Manoela Carneiro. et al. Cadeias de valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de direitos humanos. In: ROLAND, Manoela (coord.). **Cadernos de pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2019.

_____, Manoela Carneiro. et al. **Planos nacionais de ação sobre direitos humanos e empresas: contribuições para a realidade brasileira**. Juiz de Fora: Homa-Centro de Direitos Humanos e Empresas, 2015. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/01/Perspectivas->

Gerais-sobre-os-Planos-Nacionais-de-Ação-sobre-Empresas-e-Direitos-Humanos.pdf. Acesso em: 16 jan. 2019.

_____, Manoela Carneiro. et al. Planos nacionais de ação sobre empresas e direitos humanos na América Latina: análises sobre Colômbia, México e Chile. In: ROLAND, Manoela (coord.). **Cadernos de pesquisa Homa**, Juiz de Fora, v. 1, n. 4, p.1-60, 2018a. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Caderno-de-Pesquisa-Homa-Planos-Nacionais-de-Ação.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro. **Against the “Lex Mercatoria”**: proposals and alternatives for controlling transnational corporations. [s.l.]: omal and paz con dignidad, 2016. Disponível em: http://omal.info/IMG/pdf/against_lex_mercatoria.pdf. Acesso em: 07 fev. 2019.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos: historia de una asimetría normativa**: De la responsabilidad social corporativa a las redes contrahegemónicas transnacionales. Madrid: Omal, 2009.